

# TÁBUA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES PARA O RUGBY

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º -A presente Tábua de Infrações e Penalidades institui normas peculiares à modalidade desportiva Rugby, no formato UNION e SEVEN'A'SIDE, em complementação àquelas constantes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme faculta o artigo 286-A parágrafo único, levando-se em conta as normas da WorldRugby.

Art.2º - Aplicar-se-á o CBJD em sua parte processual, regendo assim o STJD e TJD de Rugby.

Art. 3º - Esta Tábua de Infrações e Penalidades leva em consideração o disposto no artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ser a modalidade rugby esporte amador.

Parágrafo Único – A consideração do artigo 182, descrita no *caput*, não prevalecerá quanto à infração praticada por atleta profissional, definido na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, para a qual a pena prevista no tipo será computada no dobro.

Art. 4º - Entende-se por jogador aquele cujo nome consta da súmula de jogo.

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES NO RUGBY UNION

#### SEÇÃO I

#### DAS INFRAÇÕES GERAIS

Art. 5º - Cometer infrações reiteradas durante a partida.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 6º - Derrubar de forma deliberada um “scrum” ou um “maul”.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

## SEÇÃO II

### DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA OUTROS JOGADORES

Art. 7º - Insultar, ofender, ou ameaçar através de gestos ou palavras, outro jogador.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 8º - Aplicar uma das seguintes ações contra um adversário: rasteira; obstrução; tackle perigoso; tackle alto; tackle sem o oponente portar a bola; investida perigosa; jogo perigoso em scrum; ruck ou maul.

PENA: **Suspensão** 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Parágrafo Único - Se a ação descrita no *caput* obrigar a vítima a sair do campo de forma definitiva.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 9º - Agredir o adversário com “pisada”, “voadora”, chute, joelhada ou outra forma de golpe com os pés ou pernas.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art. 10 - Agredir o adversário com as mãos, braços, cotovelos ou ombros.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quarto) jogos.

Art. 11- Agredir o adversário com a cabeça ou boca.

PENA: **Suspensão** de 1(um) a 4 (quarto) jogos.

Art. 12- Se as agressões descritas nos artigos 9, 10 ou 11 ocorrerem fora do lance de disputa da bola ou se a partida estiver com a bola morta.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Parágrafo Único - Se as agressões descritas nos artigos mencionados no *caput* atingir a cabeça ou pescoço do adversário, a pena imposta será ao final computada no dobro.

Art. 13 - Agredir o adversário golpeando com os dedos seus olhos.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Parágrafo único - Se a agressão descrita no *caput* ocorrer fora da disputa de bola.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 14 - Cuspir no adversário.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 15 - Revidar uma agressão sofrida.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

### SEÇÃO III

#### DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O ÁRBITRO

Art. 16 - Intromissão nas decisões do corpo de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 17 - Recusa de cumprimento da decisão do árbitro.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 4 (quatro) jogos.

Art. 18 - Ofender verbalmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 19 – Agredir fisicamente de qualquer forma o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Se a agressão resultar em afastamento da vítima de suas funções junto ao Rugby, por um período de 30 (trinta) dias.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

### SEÇÃO IV

#### DAS INFRAÇÕES DOS JOGADORES CONTRA O CORPO TÉCNICO OU DIRETIVO DO ADVERSÁRIO

Art. 20 - Ofender de qualquer forma o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art.21 – Agredir fisicamente o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

### SEÇÃO V

#### DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O PÚBLICO

Art. 22 - Ofender de qualquer forma alguém da torcida.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art. 23- Agredir fisicamente qualquer torcedor-

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 24 - Entende-se como público todos aqueles presentes no certame que não sejam os jogadores, o corpo técnico e seus auxiliares, os dirigentes dos clubes e a equipe de arbitragem.

## SEÇÃO VI

### DAS INFRAÇÕES DOS CLUBES

Art. 25 - Utilização em partida oficial de atleta não inscrito no campeonato, suspenso, ou inabilitado para atuar.

PENA: **Perda** dos pontos da partida e **Multa** no valor correspondente de 1/3 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 26 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine na paralisação momentânea do jogo.

PENA: **Multa** de 1/4 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 27 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine a interrupção do jogo.

PENA: **Perda** dos pontos da partida e **Multa** de 1/2 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 28 - Se os incidentes descritos nos artigos 26 e 27 resultarem em agressões físicas contra atletas, corpo técnico ou diretivo aplicar-se-á a multa no dobro estipulado.

Parágrafo único - Em caso de reincidência nos artigos mencionados no *caput*, o clube responsável perderá o mando de campo nas duas partidas subsequentes em que for o mandante.

Art. 29- Se os incidentes descritos nos artigos 26 e 27 resultarem em agressões físicas contra algum membro da equipe de arbitragem será aplicada multa no dobro estipulado e inversão do mando de campo nas duas partidas subsequentes em que o clube infrator for mandante.

Parágrafo único - Em caso de reincidência na infração do *caput*, o clube responsável perderá quatro mandos de campo.

## SEÇÃO VII

### DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, TÉCNICOS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Art. 30- Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que interferir de forma ostensiva ou repetitiva nas decisões da equipe de arbitragem.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

Parágrafo único - Na reincidência aplicar-se-á:

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 31 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou adepto da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 32 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 33 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou adepto da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano.

Art. 34 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

## SEÇÃO VIII

### DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 35 - Membro do corpo de arbitragem que agir de forma desrespeitosa com relação a jogador, comissão técnica, corpo diretivo ou outros agentes desportivos.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 1(um) a 3 (três) jogos.

Art. 36 - Membro do corpo de arbitragem que agredir fisicamente, de qualquer forma, mesmo que por revide, jogador, membro da comissão técnica, corpo diretivo ou outro agente desportivo.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

Art. 37 - Árbitro que preencher de forma insuficiente, deficitária ou incompleta a súmula do jogo ou relatório de cartões. causando prejuízo na apuração dos fatos.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

§ 1º - Não haverá punição se o árbitro comparecer na audiência de apuração dos fatos relacionados no relatório de cartões, esclarecendo todos os pontos omissos.

§2º - Na reincidência.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 1 (um) a 3 (três) jogos.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES NO RUGBY SEVENS, BEACH RUGBY OU *TEN A SIDE*

##### SEÇÃO I

##### DAS INFRAÇÕES GERAIS

Art. 38 - Cometer infrações reiteradas durante a partida.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 39 - Derrubar de forma reiterada e deliberada um “scrum” ou um “maul”.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

##### SEÇÃO II

##### DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA OUTROS JOGADORES

Art. 40- Insultar, ofender, ou ameaçar através de gestos ou palavras outro jogador.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 41 - Aplicar uma das seguintes ações contra um adversário; rasteira, obstrução, tackle perigoso, tackle alto, tackle sem o oponente portar a bola, investida perigosa, jogo perigoso em scrum, ruck ou maul.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 10 (dez) jogos.

Parágrafo único. Se a ação descrita no *caput* obrigar a vítima a sair do campo de forma definitiva.

PENA: **Suspensão** de 5 (cinco) a 12 (doze) jogos.

Art. 42- Agredir o adversário com “pisada”, “voadora”, chute, joelhada ou outra forma de golpe com os pés ou pernas.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 43 - Agredir o adversário com as mãos, braços, cotovelos ou ombros.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 44- Agredir o adversário com a cabeça ou boca.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 45- Se as agressões descritas nos artigos 42, 43 ou 44 ocorrerem fora de lance da disputa da bola ou se a partida estiver com a bola morta.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) a 12 (doze) jogos.

Parágrafo único - Se as agressões dos artigos mencionados no *caput* atingir a cabeça ou pescoço do adversário a pena imposta deverá ser dobrada.

Art. 46 - Agredir o adversário golpeando com os dedos seus olhos.

PENA: **Suspensão** de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) jogos.

Parágrafo único. Se a agressão descrita no *caput* ocorrer fora da disputa de bola.

PENA: **Suspensão** de 12 (doze) a 24 (vinte quatro) jogos.

Art. 47 - Cuspir no adversário.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 48 - Revidar uma agressão sofrida.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 10 (dez) jogos.

### SEÇÃO III

#### DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O ÁRBITRO

Art. 49- Intromissão nas decisões do corpo de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 50 - Recusa de cumprimento da decisão do árbitro.

PENA: **Suspensão** de 5 (cinco) a 10 (dez) jogos.

Art. 51 - Ofender verbalmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 8 (oito) a 14 (quatorze) jogos.

Art. 52 – Agredir fisicamente, de qualquer forma, o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Se a agressão resultar em afastamento da vítima de suas funções junto ao Rugby, por um período de 30 (trinta) dias.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

### SEÇÃO IV

#### DAS INFRAÇÕES DOS JOGADORES CONTRA O CORPO TÉCNICO OU DIRETIVO DO ADVERSÁRIO

Art. 53 – Ofender de qualquer forma o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica, ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 54– Agredir fisicamente o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica, ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

## SEÇÃO V

### DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O PÚBLICO

Art. 55- Ofender de qualquer forma alguém da torcida.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 56 – Agredir fisicamente qualquer torcedor adversário.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 57 - Entende-se como público todos aqueles presentes no certame que não sejam os jogadores, o corpo técnico e seus auxiliares, os dirigentes dos clubes e a equipe de arbitragem.

## SEÇÃO VI

### DAS INFRAÇÕES DOS CLUBES

Art. 58 - Utilização em partida oficial de atleta não inscrito no campeonato, suspenso, ou inabilitado para atuar.

PENA: **Perda** dos pontos da partida, ou da etapa em que os fatos ocorreram e **multa** no valor correspondente de 1/3 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 59 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine na paralisação momentânea do jogo.

PENA: **Multa** de 1/4 do valor de inscrição mínima do torneio.

Art. 60 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine a interrupção do jogo.

PENA: **Perda** dos pontos da partida, ou da etapa em que os fatos ocorreram e **multa** de 1/2 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 61 - Se os incidentes descritos nos artigos 59 e 60 resultarem em agressões contra atletas, corpo técnico ou diretivo aplicar-se-á a multa no dobro estipulado.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência nos artigos mencionados no *caput*, o clube responsável não poderá participar da etapa subsequente da modalidade que a ação infringente ocorreu.

Art. 62 - Se os incidentes descritos nos artigos 59 e 60 resultarem em agressões contra algum membro da equipe de arbitragem aplicar-se-á.

PENA: **Multa** no dobro estipulado e impedimento de participar da próxima etapa da modalidade que ocorreu a infração.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência na infração do *caput*, o clube responsável será banido por um ano dos torneios da modalidade que ocorreram as infrações.

## SEÇÃO VII

### DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, TÉCNICOS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Art. 63 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo, que interferir de forma ostensiva ou repetitiva nas decisões da equipe de arbitragem.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

Parágrafo Único - Na reincidência aplicar-se-á a;

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 64 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo que ofender de qualquer forma, jogador, membros da comissão técnica ou diretiva, ou adeptos da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 65 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo que ofender de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 66 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente de qualquer forma, jogador, membros da comissão técnica, do corpo diretivo, ou outro agente desportivo, ou adeptos da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano.

Art. 67 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo que agredir fisicamente de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

## SEÇÃO VIII

### DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 67- Membro do corpo de arbitragem que agir de forma desrespeitosa com relação aos jogadores, comissão técnica, corpo diretivo ou outro agente desportivo.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 3(três) a 8 (oito) jogos.

Art. 68 - Membro do corpo de arbitragem que agredir fisicamente de qualquer forma, mesmo que por revide, jogador, membro da comissão técnica, do corpo diretivo ou outro agente desportivo.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

Art. 69 - Árbitro que preencher de forma insuficiente, deficitária ou incompleta a súmula do jogo ou relatório de cartões, causando prejuízo na apuração dos fatos.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

§ 1º - Não haverá punição se o árbitro comparecer na audiência de apuração dos fatos relacionados no relatório de cartões, esclarecendo todos os pontos omissos.

§2º - Na reincidência.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 6 (seis) a 12 (doze) jogos.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - As penas impostas de suspensão de jogos, descritas no capítulo II deverão ser cumpridas em torneios de Rugby Union.

Art. 71 - As penas impostas de suspensão de jogos, descritas no capítulo III deverão ser cumpridas em torneios da modalidade os a infração ocorreu, Rugby Seven'a'Side, Beach Rugby ou Ten a Side.

Art. 72 - As penas de suspensão por período temporal serão cumpridas a partir do momento da sentença, implicando na não participação do atleta em qualquer torneio de Rugby, independentemente a modalidade que originou a punição.

Art. 73 - O execução das penalidades do Capítulo II deverá levar em conta o cumprimento da suspensão automática, se constante no regulamento do torneio.

Art. 74 - O cumprimento das penalidades do Capítulo III deverá levar em conta os jogos que o atleta não jogou na etapa de seven'a'side na qual foi punido, ou nos torneios de Beach Rugby e Ten a Side.

Art. 75 – Esta Tábua de Infrações e Penalidades entrará em vigor quando aprovada pelo Conselho Nacional de Esportes - CNE.